



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0089/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que tem por objetivo introduzir na legislação municipal inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional, promover medidas de desjudicialização de litígios entre Fisco e contribuintes, e dar outras providências.

Sabe-se que a Reforma Tributária promulgada pelo Congresso Nacional alterou a regra de competência da denominada Contribuição de Iluminação Pública, criando nova finalidade ou hipótese que justifica sua instituição e, por conseguinte, ampliando o espaço de vinculação das receitas auferidas por tal contribuição, que já se encontra devidamente instituída no Município de São Paulo. Destarte, a presente proposta visa a atualizar a legislação tributária do Município de São Paulo consoante as novas regras constitucionais relativas à Contribuição de Iluminação Pública de que trata o art. 149-A da Constituição Federal, de forma a expandir o potencial de utilização dos recursos arrecadados com a COSIP e destinados ao fundo especial de que trata a Lei nº 13.479, de 2002.

No que tange às alíquotas do ISS, a Emenda Constitucional nº 132, de 2023, determinou sua redução gradativa até sua extinção definitiva, razão pela qual trazemos para a legislação municipal esse regramento a fim de conferir legitimidade às ações do Município nesse sentido.

É importante que se destaque, ainda, que o Projeto de Lei contém relevantes medidas de desjudicialização e promoção da segurança jurídica ao incorporar alterações que terão o condão de dirimir inúmeros conflitos hoje observados no Judiciário e em relação aos quais a jurisprudência é desfavorável à municipalidade, como, por exemplo, a mudança proposta nos critérios de atualização dos débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, que passarão a seguir a sistemática já adotada na União e referendada pelos Tribunais Superiores de utilização da SELIC. Tais alterações, às quais se somam a proposta de adequação da remuneração dos Conselheiros representantes dos contribuintes no Conselho Municipal de Tributos (prestígio à "paridade de armas") e o PPI 2024 (disponibilização de condições aos contribuintes para regularização de suas dívidas, evitando que se insurjam contra os lançamentos tributários apenas para diferir o pagamento dos tributos), terão impacto sensível na percepção dos contribuintes quanto à segurança jurídica no Município de São Paulo, contribuindo para a atração de investimentos, empregos e renda à Cidade.

A propositura também traz ações que visam ao incremento da receita média e conformidade tributária do Fundo Especial para Modernização da Administração Tributária e da Administração Fazendária no Município de São Paulo - FEMATF, com fundamento nos incisos XVIII e XXII do artigo 37, e inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal, além de aperfeiçoar disposição processual relacionada ao âmbito de competência recursal do Conselho Municipal de Tributos - CMT, conforme a Lei nº 14.107, de 2005, ao Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, e também reduzir as restrições relativas às deduções de repasses aos prestadores de serviços de saúde pelos planos de saúde, esta última medida também relacionada à promoção da desjudicialização e à segurança jurídica.

Na esteira das já citadas inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, estão sendo adotadas medidas de aumento da arrecadação durante a fase de transição das disposições da aludida Emenda, que durará até 2077, considerando os pesos de cada ente na arrecadação tributária. Para isso, está sendo prevista a instituição de Programa de Parcelamento

Incentivado associado não somente a esse estímulo arrecadatário, como também à oportunidade para que os contribuintes inadimplentes com o Município de São Paulo possam promover a regularização de seus débitos em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, incentivando-os a retomarem sua capacidade de investimentos.

No que concerne às contragarantias em operações de crédito para financiamento de projetos de investimento, passa a ser exigível uma nova fonte de receita a ser prestada como contragarantia para fins de obtenção de garantias da União, acompanhada dos câmbios legislativos pertinentes para viabilizar não só a execução desta medida, mas também o cumprimento de todas as outras disposições tratadas alhures, notadamente na forma de revogações e alterações redacionais compatibilizadoras.

Por derradeiro, estão sendo previstas disposições no intuito de modernizar o regramento referente ao Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias - CMDP e ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FMD, que tem seus recursos destinados pelo referido Conselho, nos termos da Lei nº 16.651, de 2017, e também de ampliar o segmento de qualificação das Organizações Sociais, conforme a Lei nº 14.132, de 2006, abarcando iniciativas em prol dos direitos das pessoas com deficiência.

Com os esclarecimentos que evidenciam as razões da iniciativa, valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/02/2024, p. 328.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.